

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA DO ESTADO DO CEARÁ.

**Pregão Eletrônico nº 2022.03.28.01
Processo Administrativo nº 2022.03.28.01**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2022.03.28.01, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.

Nos termos do disposto na cláusula 6.1 do edital em comento, o prazo para impugnar o edital é de 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o certame.

Assim, uma vez que o edital dispõe que a data agendada para o certame é 18/04/2022, e esta impugnante protocolou hoje dia 12/03/2022, resta patente a tempestividade da presente peça.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93,

com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tela, fez a aquisição do edital de licitação. Todavia, ao analisá-lo, verificou que existem questões pontuais que podem limitar e restringir a competitividade no certame.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do descritivo dos itens 16, 20, 21, 22 e 24 do edital, conforme as razões que seguem e a sugestão ao final apontada.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo garantir a legítima participação desta empresa no certame, mediante simples pleito de “adequação” do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará às necessidades desta Secretaria de Saúde.

3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, PARA ATENDER DEMANDAS NUTRICIONAIS E PACIENTES COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**”

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu francamente que existe limitação de concorrência em pelo menos dois itens, uma vez que na elaboração do descritivo, **existem palavras que acabam por cercear a competitividade e restringir a participação de mais empresas.**

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública refaça o descritivo dos itens 16, 20, 21, 22 e 24 do edital

em comento para que se possa ampliar a competitividade no certame, na medida em que apresentam exigências de composição nutricional consideradas excessivas e limitadoras do caráter competitivo.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, **por restringirem a competitividade**, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

4. DO DIREITO

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados - admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

Assim, diante da análise técnica que foi feita, percebemos claramente que o Edital do presente certame está divorciado dos Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere ao princípio da economicidade.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

"basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei 8.666/93 que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame, vantagem essa que pode ser para si ou para outrem" (STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 983730/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 04/05/2009).

Ademais, o art. 7º, § 5º da lei 8.666/93 faz vedação expressa à realização de licitações cujo objeto seja **sem similitudes ou de marcas**, características **e/ou especificações exclusivas**, *in verbis*:

"§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações**

exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Inclusive, o Tribunal de Contas da União¹ se posicionou acerca de especificações restritivas, que não tem qualquer convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto da licitação, vejamos:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores **não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto** pretendido para um determinado processo de licitação.”

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

5. DA DEFESA TÉCNICA

No que diz respeito a defesa técnica relativa aos itens direcionados, quais sejam 05 e 06, o nosso Nutricionista **Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA, inscrito no CRN6 sob o nº 3469, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva**, elaborou a defesa conforme se dispõe abaixo:

Item 16, 20 e 22

Os descritivos itens 16, 20 e 22, restringem a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitarem “**Isenta de lactose**” em seus descritivos. Seguem abaixo os descritivos dos referidos itens:

“Item 16: DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA 1.5 KCAL, 18 A 20% DE PROTEÍNA HIPERPROTEICA, COM FIBRAS, **ISENTA** DE GLÚTEN, SACAROSE E

¹ TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

LACTOSE, SISTEMA FECHADO. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE ISO SOURCE 1.5 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE – EMBALAGEM 1000 ML.”

“Item 20: DIETA POLIMERICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIOLMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1.5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA (PROTEÍNA 17 A 20%), COM PRESENÇA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE, HIPOSSODICA, LÍPIDEOS ≤ 35% DO VCT, FORNECENDO 100% DAS DRIS EM ≤ 1500 KCAL. OSMOLALIDADE 300 A 450 MOSM/KG DE ÁGUA. **ISENTA DE LACTOSE**, SACAROSE E GLÚTENE FIBRAS. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM DE 1000ML.”

“item 22: DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , PARA CONTROLE GLICÊMICO. DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA, PROTEÍNA (17 A 25%), COM BAIXO TEOR GORDURAS SATURADAS E NO MÍNIMO 20% DO VCT EM LÍPIDEOS COMPOSTO POR ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. ATÉ 1000 MG DE SÓDIO POR 1000 KCAL E MÍNIMO DE 10G DE FIBRAS EM 1000 KCAL. OSMOLALIDADE 300 A 400 MOSM/L . **ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN**. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM DE 1000ML.

O nosso produto **Fresubin HP Energy Fibre 1L (marca Fresenius Kabi)**, para uso enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (**1,5 Kcal/ml**) e hiperproteica. Com distribuição calórica de **20% de proteína** (caseinato e proteína do soro do leite), 45% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídio (óleo de soja, Triglicerídeos de Cadeia Média e

óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). **Com adição de fibras.** Isento de sacarose e glúten. Osmolaridade de 300mOsm/l. Acondicionado em exclusivo sistema fechado: EasyBag de 1000ml, assim como solicitado no descritivo do item 16.

A dieta **Freseubin HP Energy 1L (marca Fresenius Kabi)** nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, **hipercalórica (1,5 Kcal/ml)** e hiperproteica. Com distribuição calórica de **20% de proteína** (caseinato e proteína do soro do leite), 45% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídio (óleo de soja, óleo de linhaça, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Isenta de fibras, sacarose e glúten, assim como solicitado no item 20.

Nosso produto **Diben 1.5 kcal HP 1L (marca Fresenius Kabi)**, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, **hipercalórica (1,5 Kcal/ml)**, hiperproteica, com alto teor de lipídios, especialmente Ácidos Graxos Monoinsaturados (MUFAs) e baixo teor de Carboidratos. Com distribuição calórica de **20% de proteína** (Caseinato e proteína do soro do leite), 38% de carboidrato (Isomaltulose, Amido modificado de Tapioca, maltodextrina, e frutose) e 42% de lipídio (óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de canola, TCM e óleo de peixe). **Com adição de alto teor de fibras solúveis e baixo teor de fibras insolúveis (Relação 78:22) e isenta de sacarose e glúten** Osmolaridade de 450mOsm/l. Sendo compatível com descritivo do item 22.

Quanto a presença de lactose na fórmula, é importante pontuar que, os **produtos que contém, como fonte proteicas, proteínas provenientes no leite de vaca, trazem traços de lactose em suas composições.**

De acordo com um levantamento e classificação de dietas enterais e suplementos disponíveis no mercado brasileiro publicado no jornal da **Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN) em 2018, a quantidade e fonte de proteínas nas formulações enterais corresponderam a 14% a 20% do valor energético total (VET) e as fontes**

mais utilizadas são proteína de soja, caseinato de cálcio e sódio e proteínas do soro do leite.

Em relação a fonte e qualidade das proteínas, em revisões recentes (2017 – 2020) publicadas na Nutrition in Clinical Practice em associação com a Sociedade Americana de Nutrição Parenteral e Enteral (ASPEN) são importantes determinantes para promover anabolismo em pacientes críticos, principalmente em idosos.

Pensando nisso, a utilização de proteínas provindas do soro do leite contém todos os aminoácidos essenciais e não essenciais e **são ricas em aminoácidos de cadeia ramificada (valina, leucina e isoleucina)**, particularmente a leucina, um aminoácido chave para a síntese de proteínas, além disso, é fonte em aminoácidos contendo enxofre (cisteína e metionina) que contribuem com propriedades antioxidantes e aumentam a função imunológica. Essas características proteicas podem influenciar a recuperação do paciente e, portanto, o tempo de internação hospitalar.


Considerando essas informações, vale lembrar que, de acordo com vários órgãos internacionais, quantidades de lactose superiores ao descrito pela ANVISA são autorizadas em outros países com a alegação “**CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE**”, pois entende-se que, ao utilizarmos fontes proteicas como caseinato ou proteína do soro do leite em fórmulas como as enterais, fica impossível do ponto de vista tecnológico manter níveis tão baixos e/ou próximos de “zero”. Isso porque esses ingredientes possuem um residual de nutrientes do leite, sendo um deles a lactose.


Dados da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA), após análise de estudos com oferta de diferentes teores de lactose em pacientes intolerantes, apontam que: “os sintomas da intolerância à lactose, foram observados, após a ingestão de 6 gramas de lactose, em alguns indivíduos apenas. **A GRANDE MAIORIA DOS INDIVÍDUOS INTOLERANTES À LACTOSE, TOLERA A INGESTÃO DIÁRIA DE ATÉ 12 GRAMAS DE**

LACTOSE SEM APRESENTAR SINTOMAS GASTROINTESTINAIS". Valores bem acima da quantidade de lactose presente, na forma de traços, no Fresubin HP Energy Fibre 1L, no Fresubin HP Energy 1L e no Diben 1.5 kcal HP 1L (marca Fresenius-kabi).

Assim, entendemos que nenhuma empresa, nacional ou estrangeira, adiciona lactose na composição de suas dietas enterais. Sendo apenas, um elemento traço presente em proteínas de origem do leite de vaca.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação dos descritivos dos itens 16, 20 E 22. Seguem abaixo sugestões:

Item 16: DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA 1.5 KCAL, 18 A 20% DE PROTEÍNA HIPERPROTEICA, COM FIBRAS, ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE. **SEM LACTOSE ADICIONADA**, SISTEMA FECHADO. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE ISO SOURCE 1.5 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE – EMBALAGEM 1000 ML." 

Item 20: DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1.5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA (PROTEÍNA 17 A 20%), COM PRESENÇA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE, HIPOSSODICA, LÍPIDIOS ≤ 35% DO VCT, FORNECENDO 100% DAS DRIS EM ≤ 1500 KCAL. OSMOLALIDADE 300 A 450 MOSM/KG DE ÁGUA. **SEM LACTOSE ADICIONADA**, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN E FIBRAS. APRESENTAÇÃO LIQUIDA EM EMBALAGEM DE 1000ML" 

"Item 22: DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , PARA CONTROLE GLICÊMICO. DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA, PROTEÍNA (17 A 25%), COM BAIXO TEOR GORDURAS SATURADAS E NO MÍNIMO 20% DO VCT EM LIPÍDEOS COMPOSTO POR ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. ATE 1000 MG DE SÓDIO POR 1000 KCAL E MÍNIMO DE 10G DE FIBRAS EM 1000 KCAL. OSMOLALIDADE 300 A 400 MOSM/L . ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. **SEM LACTOSE ADICIONADA.** APRESENTAÇÃO" LIQUIDA EM EMBALAGEM DE 1000ML.

Item 21

O descritivo item 21, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar **'MÍNIMO DE 1,5 KCAL/ML'**, **'50% HIDROLISADO PROTEICO'**, **'EMBALAGEM DE 1000ML'** em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

"Item 21.: DIETA SEMI ELEMENTAR PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, A BASE PEPTÍDEOS, IMUNOMODULADORA (COM GLUTAMINA, ARGININA E ÔMEGA 3). HIPERCALÓRICA (**MÍNIMO DE 1.5 KCAL/ML**) E HIPERPROTEICA (20 A 25% DE PROTEINA).COM **50% DE HIDROLISADO PROTEICO.** LIPIDEO MINIMO DE 50% DE TCM. OSMOLALIDADE ATE 550 MOSM/KG DE ÁGUA. SEM SABOR. ISENTADE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LIQUIDA **EMBALAGEM DE 1000ML.**"

A dieta **Reconvan 500ml** (marca **Fresenius Kabi**), fórmula modificada para uso enteral, líquida **imunomoduladora**, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, **normocalórica (1,0 Kcal/ml)** e **hiperproteica, com adição de imunomoduladores (glutamina, arginina e ômega 3 - EPA e DHA)**. Com distribuição calórica de **22% de proteína (Caseinato, glutamina dipeptídeo e arginina livre)**, 48% de carboidrato (maltodextrina) e 30% de lipídio (óleo de açafrão, óleo de linhaça, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). **Isenta de fibras, sacarose e lactose**. Osmolaridade de 270mOsm/l. Acondicionado em exclusivo sistema fechado: **EasyBag de 500ml**.

Desta forma, nosso produto é compatível com o descritivo do item 21, sendo o solicitado com diferenças mínimas em relação a nossa fórmula.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 21. Segue abaixo sugestão:

“Item 21: DIETA SEMI ELEMENTAR PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, A BASE PEPTÍDEOS, IMUNOMODULADORA (COM GLUTAMINA, ARGININA E ÔMEGA 3). **NO MÍNIMO DE 1.0 KCAL/ML** E HIPERPROTEICA (20 A 25% DE PROTEINA). LÍPIDEO MÍNIMO DE 50% DE TCM. OSMOLALIDADE ATÉ 550 MOSM/KG DE ÁGUA. SEM SABOR. ISENTADE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA **EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500ML.**”

Item 24

O descritivo item 24, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar **“TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA COM AGE”, “MÍNIMO DE 200ML”**, em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 24: DIETA ENTERAL MÓDULO DE NUTRIENTES DE **TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA COM AGE** (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, AUMENTA O APORTE CALORICO E AUXILIA NO CONTROLE DO COLESTEROL. EMULSÃO DE LIPÍDIOS, COM DENSIDADE CALÓRICA APROXIMADAMENTE 4.0 A 5.0 KCAL/ML. ISENTA DE PROTEÍNA, COM BOA ACEITAÇÃO POR VIA ORAL. EMULSÃO DE FÁCIL PREPARO E MANIPULAÇÃO. **MINIMO DE 200ML.**”

Nosso suplemento **Fresubin 5Kcal Shot 120ml (Marca Fresenius Kabi)**, para uso oral, líquida pronta para uso, emulsão lipídica de alta densidade calórica (**5,0 Kcal/ml**), com alto teor de lipídios na forma de um **blend de TCM e TCL** com excelente perfil lipídico, rico em MUFA e PUFA. Com distribuição calórica de 96,8% de Lipídios (TCM e óleo de Canola) e 3,2% de carboidrato (sacarose). Relação ômega 6: ômega 3 de 2,3:1 e adição de vitamina E e vitamina K. **Isento de proteína**, fibras, minerais, oligoelementos, lactose e glúten. Acondicionado em frasco **EasyBottle de 120ml** no sabor creme.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, solicitamos a revisão do descritivo do item 24, adequando-o, como segue:

“Item 24: DIETA ENTERAL MÓDULO DE NUTRIENTES DE **BLEND DE TCM E TCL** (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, AUMENTA O APORTE CALORICO E AUXILIA NO CONTROLE DO COLESTEROL. EMULSÃO DE LIPÍDIOS, COM DENSIDADE CALÓRICA APROXIMADAMENTE 4.0 A 5.0 KCAL/ML. ISENTA DE PROTEÍNA, COM BOA ACEITAÇÃO POR VIA ORAL. EMULSÃO DE FÁCIL PREPARO E MANIPULAÇÃO. **MINIMO DE 120ML.**”

6. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 2022.03.28.01**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, retificando os itens 16, 20, 21, 22 e 24 do mencionado edital, conforme defesa técnica apresentada.

Para que não se atrase o curso regular do certame, na eventualidade de entender e reconhecer pelo deferimento as razões desta impugnante, e, portanto, possibilitar a participação com os produtos acima descritos, que seja convertido a presente peça em pedido de esclarecimento.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 12 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por
HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2022.04.12 09:29:19
-03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GABRIELLA MAIA MORAES SALES
MEDICAMENTOS LTDA-ME OAB/BA 47066
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201701056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100110548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FORTALEZA

Local

10 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

As

10

**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª – Fica extinta a filial localizada Rua Joaquim Torres, nº 654, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, Cep 60135-130 inscrita no CNPJ 23.025.775/0002-06.

Cláusula 2ª – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

de

**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA** com sede no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533,

Parágrafo primeiro - Por decisão dos sócios a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalar.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 2015 e durará por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalmente integralizado, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59,00	177.000	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12,00	36.000	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29,00	87.000	87.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe a sócia, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, podendo representar a empresa em juízo ou extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 14ª - Os assuntos que não estiverem regulados neste instrumento e os que não estiverem contidos dentro das atribuições dos sócios gerentes, serão objeto de deliberações dos quotistas, por maioria de capital. As deliberações que importarem em alteração deste contrato deverão constar necessariamente de um aditivo, assinado pelos quotistas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Le

**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento particular em única via.

Fortaleza-Ceará, 04 de junho de 2021.

JULIANA DRATOVSKY LIMA
Sócia Administradora

HEDEL FARID CINTRA FAYAD
Sócio

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
Sócia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Le



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 23.025.775/0001-17 e protocolado sob o número 21/082.921-4 em 08/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5588450, em 15/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:31.

Junta Comercial do Estado do Ceará



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

fe

10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 15 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

GDTW 03
 AUTENTICAÇÃO
 N. LJ 050215

03 MAR. 2021
 Diego Oliveira Sales
 Escrevente Autorizada

14.003.333-33
 4381-19
 15082-420
 227 R. Jd. B
 Tel: 55-71-3465-7777
 1557-4411
 4284-2328
 6880-7421

CA VINCULADA

A autenticação para os servidores vincula a cópia digitalizada com a reprodução do documento que faz parte do processo licitatório em seu Cadastro para acesso remoto.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

09.471.060-06
 JULIANA DRATOVSKY LIMA
 JOSE VALTER BRITO LIMA
 EVA DRATOVSKY LIMA
 SALVADOR BA
 C.CAS. CM SALVADOR BA DS
 VITÓRIA LV 00029 FL 300 RT 0010271
 804.571.345-34

24-01-2018
 11-01-1983

Assinatura eletrônica de J. A. R. Lima

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

Assinatura biométrica de Juliana Dratovsky Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 AN. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA TÉCNICA DO ESTADO DO CEARÁ
 INSTITUIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E TÉCNICAS SIMILARES

Polegar Direto



[Handwritten Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008153451 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2012

NOME HEDEL FARID CINTRA FAYAD
 FILIAÇÃO FARID FAYAD
 MARILISA CINTRA FAYAD

NATURALIDADE SAO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 27/10/1966

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MESSEJANA TERMO: 31468 FOLHA: 132
 LIVRO: B-59 FORTALEZA - CE
 CPF: 051.615.218-13

1 VIA ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten Signature]* P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comissão Permanente de Licitação
 N.º 191
 VISTO

THOMAS 03
 AUTENTICAÇÃO
 N.º 11 225127

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em [] de [] de [] de [] da verdade.

28 JAN 2021

Rafaelly Gomes Ferreira
 Escrevente Autorizada

VIA 03
 AUTENTICAÇÃO
 N.º 11 225128

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em [] de [] de [] de [] da verdade.

28 JAN 2021

Rafaelly Gomes Ferreira
 Escrevente Autorizada

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (**30/12/2021**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - INGRID DE SOUZA ROCHA ARRUDA - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, JULIANA DRATOVSKY LIMA, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: j_vsky@yahoo.com.br, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e **DIEGO SAM DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, Cédula de Identidade 1327588579/SSP-BA, CPF/MF 059.401.465-46, residente e domiciliado na Rua Sargento Aloísio Sales, nº 180, ap. 302, São Judas Tadeu, na cidade de Jequié-Bahia, ao qual conferem **em conjunto ou isoladamente** os seguintes **PODERES**: representar a Outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários;



impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2022.** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO** - O(A)(S) OUTORGANTE(S) declara(m) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 39,63, Fermoju R\$ 4,63, FAADEP R\$ 1,98, Selo R\$ 6,50, FRMP R\$ 1,98, Total R\$ 54,72. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe. Eu, INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA, escrevente autorizada(o) a digitei, lavrei e assinei. MNE

Assinado digitalmente por:
INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA
CPF: 032.775.953-40
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 30/12/2021 14:59:55 -03:00

Assinado digitalmente por:
JULIANA DRATOVSKY LIMA
CPF: 804.571.345-34
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 30/12/2021 12:47:50 -03:00



SELO TIPO 1
CODPR_FOTOGRAFIA_SELO1
Nº
AAL094186-E3U9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte e valide no Selo Digital em: selodigital.br ou portal

SELO TIPO 6
SELO - 6
Nº
AAK898061-M7Q9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte e valide no Selo Digital em: selodigital.br ou portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100072
Total Emolumentos:	R\$ 39,63
Total FERMOJU:	R\$ 4,63
Total Selos:	R\$ 6,50
Total FAADEP:	R\$ 1,98
Total FRMMP:	R\$ 1,98
Valor Total:	R\$ 54,72
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 2003 / 5023	

Handwritten signature





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MDXF2-322LR-DFEYF-ZNGY9

Matrícula Notarial Eletrônica: 020677.2021.12.30.00000742-76

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANA DRATOVSKY LIMA (CPF 804.571.345-34) em 30/12/2021 12:47
- ✓ INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA (CPF 032.775.953-40) em 30/12/2021 14:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MDXF2-322LR-DFEYF-ZNGY9>

Al

Comissão Permanente de Licitação
 FOLHA N: 195
 VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ROGANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

183574293 RDT BA

486.402.475-87 DATA EMISSÃO: 04/10/1945

PLATAÇÃO
 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ROSALIA MOREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO RCT CAT HAB

Nº REGISTRO: 06595794163 VALIDADE: 03/02/2021 LA HABILITAÇÃO: 06/04/2016

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 09/05/2017

Assinatura do Emissor
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 18897446665
 BA509161387

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1474803478

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1474803478

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/65231108202217217583





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 16:13:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 65231108202217217583-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77182cd8c0ffec0e6c47126656d49be5753d215b266ee341724b14bbda77509871b4d19b37a2c399deace9082d464930022



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



He



1

W

de